



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

### VEREADORES COMPONENTES:

**PRESIDENTE:** Cleber Oliveira da Silva

**RELATOR:** Robson Mattos dos Santos

**MEMBRO:** Rodrigo Adolfo Semedo

## PARECER Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI Nº 63/2023

### I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 63/2023, de 22 de setembro 2023, cujo proponente é o vereador Edinho, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de diabetes.

Com juízo positivo de admissibilidade, o projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme dispõe o art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, até a presente data, majoritariamente, **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 63/2023.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 81 do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

### II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91, da Resolução nº 47/1987), razão pela qual deve o projeto passar pelo crivo desta comissão.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Direitos Humanos e Minorias avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003600350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e a oportunidade da questão.

Postas essas considerações, passemos à análise.

O Projeto de Lei nº 63/2023 tem o intuito de assegurar a prioridade no atendimento as pessoas portadoras de diabetes nos órgãos públicos, cartórios, estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, clínicas e hospitais públicos e privados do Município de Anchieta/ES.

Segundo a justificativa do autor, a prioridade de tramitação leva em consideração os males que a doença causa, como: mal-estar, visão turva, sudorese, fome intensa, taquicardia e alteração do nível de consciência.

Desta feita, considerando ser o projeto conveniente e oportuno para satisfazer o interesse público, opino favoravelmente ao seu prosseguimento.

### III. Conclusão

Por fim, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 63/2023, requero, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 47/1989, que, concluída a votação do projeto, seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 15 de abril de 2023.  
Sala das Comissões.

**VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS**  
Relator

Acompanham o relator:

**VEREADOR CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**  
Presidente

**VEREADOR RODRIGO ADOLFO SEMEDO**  
Membro

